



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 120/2010

Erechim, 29 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 115/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

O Sistema Municipal de Ensino tem vivenciado inúmeras dificuldades de atendimento às suas Escolas no que diz respeito a recursos humanos, devido ao elevado número de laudos de saúde e gestante apresentados pelos servidores efetivos. Como não é possível nomear por tempo determinado e foram esgotadas todas as convocações, as Escolas ficam por certo tempo desatendidas.

Para o início do segundo semestre estão previstos, no quadro de professores, 03 (três) laudos gestantes e 01 (um) laudo saúde por tempo indeterminado na Educação Infantil. No Ensino Fundamental, são 06 (seis) laudos gestantes e 09 (nove) laudos saúde por tempo indeterminado. No quadro de servidores auxiliares de limpeza são 02 (dois) laudos gestantes e 06 (seis) laudos saúde por tempo indeterminado. Já no quadro de cozinheiras são 03 (três) laudos gestantes e 02 (dois) laudos de saúde por tempo indeterminado. Assim, pela demanda apresentada, prevista para o ano letivo de 2010, necessitamos das contratações emergenciais, de que trata esse Projeto de Lei, com o objetivo de não inchar a máquina pública quando ocorrer o retorno dos servidores afastados.

Destacamos que outros servidores e professores poderão se afastar por doenças, assim o presente Projeto autoriza algumas contratações além daqueles atualmente afastados, absorvendo novos e eventuais afastamentos.

Cabe destacar, também, que os servidores que serão contratados são os aprovados no Concurso Público Edital n.º 003/2010, conforme a ordem de classificação dos mesmos, sendo que a recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis,
para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Julho 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 115/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, com amparo no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os profissionais a seguir relacionados, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação:

I – Até 10 (dez) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 11 (onze) Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

- a) Até 02 (dois) Professores de Matemática;
- b) Até 02 (dois) Professores de Português/Inglês;
- c) 01 (um) Professor de Português/Espanhol;
- d) 01 (um) Professor de Português;
- e) 01 (um) Professor de História;
- f) 01 (um) Professor de Geografia;
- g) 01 (um) Professor de Ensino Religioso;
- h) 01 (um) Professor de Filosofia;
- i) 01 (um) Professor de Artes;

III – Até 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 13 (treze) Auxiliares de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1.º As contratações, de que tratam este artigo, serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antes deste prazo, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para os cargos de Cozinheira e Auxiliar de Limpeza será de R\$ 567,62 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R\$ 708,19 (setecentos e oito reais e dezenove centavos).

§ 5.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I e II deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 4.174/2007 e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

§ 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos III e IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital n.º 003/2010.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental-FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 1236100482.061 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal